DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 124/2006

de 22 de Setembro de 2006

que altera o Anexo XVIII (Saúde e Segurança no Local de Trabalho, Legislação Laboral e Igualdade de Tratamento entre Trabalhadores Masculinos e Femininos) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo XVIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 134/2005, de 21 de Outubro de 2005 ([1]).

(2) A Directiva 2004/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (campos electromagnéticos) (18.ª Directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) ([2]), tal como rectificada no JO L 184 de 24.5.2004, p. 1, deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

A seguir ao ponto 16jb (Directiva 2003/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) do Anexo XVIII do Acordo é inserido o seguinte ponto:

«16jc. **32004 L 0040**: Directiva 2004/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (campos electromagnéticos) (18.ª Directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE), (JO L 159 de 30.4.2004, p. 1), tal como rectificada no JO L 184 de 24.5.2004, p. 1.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2004/40/CE, tal como rectificada no JO L 184 de 24.5.2004, p. 1, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 23 de Setembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

([1]) JO L 14 de 19.1.2006, p. 22.
([2]) JO L 159 de 30.4.2004, p. 1.
(*) Foram indicados requisitos constitucionais

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Setembro de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Oda Helen SLETNES